

Ministério de Portos e Aeroportos**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 19.206, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.069601/2026-20, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD GO0249 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**PORTARIA Nº 19.203, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

O GERENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, da Portaria nº 14.935/SRA, de 2 de julho de 2024, que organiza internamente a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, e considerando o que consta no processo nº 00058.035497/2026-69, resolve:

Art. 1º Atualizar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, previstas no Apêndice B do Anexo 12 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referentes ao Aeroporto de Jericoacoara - Ariston Pessoa (código OACI: SBJE), localizado no Município de Cruz (CE), conforme tabelas a seguir:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	47,37	83,88

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	14,49	14,49

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	14,8337	39,5457

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	242,81	55,12	349,48	176,23

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,9256	7,8807
Pátio de Estadia (TPE)	0,6270	1,6119

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	40,1553	1,7858	57,9414	5,3869
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,6507	0,3931	3,8149	1,3498

Art. 2º A Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 6.2.1 do Anexo 12 - Ampliar ao Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ALVES SILVA RIBEIRO

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia está previsto na cláusula 2.5 do Apêndice B do Anexo 12 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ:

"Os tetos tarifários dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em julho de 2024, devendo ser atualizados na eficácia do Termo Aditivo nº 011/2026 com base no IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior."

Para o caso concreto, tem-se o IPCA_{jan2026} relativo ao nível de preços de janeiro de 2026 e publicado pelo IBGE em fevereiro de 2026 - correspondente a 7.427,72 e o IPCA_{jun2024} relativo ao nível de preços de junho de 2024 e publicado pelo IBGE em julho de 2024 - correspondente a 6.941,51, resultando em variação de 7,0044% no período.

Dessa forma, uma atualização de 7,0044% deve ser aplicada sobre as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência do Aeroporto de Jericoacoara - Ariston Pessoa (código OACI: SBJE), localizado no Município de Cruz (CE), previstas no Apêndice B do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem a presente atualização são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela a seguir indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com a cláusula 2.5 do Apêndice B do Anexo 12.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	7,0044%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	7,0044%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	7,0044%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	7,0044%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	7,0044%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	7,0044%

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 19.205, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 15 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.020842/2026-60, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 5.145/SPL, de 6 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 211, que certificou a MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Certificar a Med Mais Soluções Especiais em Serviços Eireli, registrada na ANAC sob o número 08, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC - OE-SESCINC Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

.....
V- Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Condutor de CCI (CBA-MC). "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**PORTARIA DTI/DIRBEN/INSS Nº 156, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a instituição do sistema INSS Empresa

A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e a DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.374593/2025-30, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o sistema INSS Empresa como canal oficial para consulta, pelas empresas, de informações sobre afastamentos e benefícios previdenciários de seus empregados.

Art. 2º O INSS Empresa tem como objetivos: Modernizar e tornar mais eficiente o acesso das empresas às informações referentes aos benefícios previdenciários de seus empregados;

Assegurar maior agilidade, transparência e segurança no tratamento de dados sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Facilitar o cumprimento das obrigações legais pelas empresas, em consonância com a legislação previdenciária vigente;

Promover a inclusão digital das empresas e otimizar a gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O acesso ao sistema INSS Empresa será realizado por meio da conta gov.br, gerida pela Secretaria de Governo Digital - SGD, com uso do certificado digital vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa.

Parágrafo único. O responsável pelo certificado digital da pessoa jurídica poderá, a seu critério, delegar acesso a terceiros, que deverão realizar a autenticação por meio de conta gov.br, mediante o uso do Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, sendo exigido nível mínimo de confiabilidade prata ou ouro, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital - SGD.

Art. 4º As informações disponibilizadas às empresas abrangerão, entre outros dados essenciais, a espécie do benefício, datas de requerimento, concessão, início e cessação, se houver, bem como a situação do benefício no momento da consulta.

Art. 5º O sistema permite às empresas a consulta remota, sem necessidade de comparecimento presencial ou intermediação de outros órgãos.

Art. 6º A implantação e o funcionamento do INSS Empresa são aderentes às diretrizes da transformação digital do Governo Federal, priorizando a eficiência, a segurança da informação e a experiência do usuário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 15 de maio de 2026.

MARCELO GENU BESERRA
Diretor de Tecnologia da Informação
SubstitutoPATRICIA PINTO COUTINHO
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MS Nº 10.998, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Institui a Comissão Técnica de Assessoramento para Regulamentação do Exercício Profissional de Acupuntura - CTRA, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Assessoramento para Regulamentação do Exercício Profissional de Acupuntura - CTRA, de caráter consultivo e temporário no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A CTRA terá por finalidade assessorar o Ministério da Saúde quanto à regulamentação infralegal do exercício profissional de acupuntura com vistas à implementação da Lei nº 15.345, de 12 de janeiro, de 2026.

Art. 2º Compete à CTRA:

I - sugerir diretrizes e subsídios para a implementação da Lei nº 15.345, de 2026, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - identificar necessidades e propor subsídios técnicos para a elaboração de atos normativos, protocolos e documentos técnicos relacionados à atuação do profissional acupunturista;

